



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPOEIRAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 011/2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores e Senhoras Edis,**

A proposição encaminhada à esta Egrégia Casa, tem por objetivo dispor para apreciação e estudo, sobre o regramento acerca do procedimento para o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Requisições de Pequeno Valor/RPV.

Nos termos do Art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009, "poderão se fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do benefício do Regime Geral de Previdência Social."

Nesse sentido, cabe às entidades de direito público, de acordo com a sua realidade financeira, definir o valor para o pagamento das requisições de pequeno valor, observado o mínimo constitucional. Importante frisar que não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores elevados.

Assim sendo, pretende-se com o presente projeto de Lei fixar o valor das Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Capoeiras, o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, vigente na data em que for requisitado o valor correspondente, sendo que acima deste teto, os valores passarão a fazer parte dos precatórios.

O estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor visa, tornar mais eficiente o fluxo de caixa, bem como, a gestão financeira desta administração, entendendo, que tal adequação desta norma seria medida necessária para atingirmos tal objetivo.

Assim, certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Capoeiras, 11 de novembro de 2021.

JOSE ERNANDES DA
COSTA:8453371440

4

JOSÉ ERNANDES DA COSTA

PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS/PE

Assinado de forma digital por
JOSE ERNANDES DA
COSTA:84533714404
Dados: 2021.11.11 12:03:33
-03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL CAPOEIRAS

PROJETO DE LEI Nº 011/2021.

“Dispõe acerca do procedimento e limite de pagamento das requisições de pequeno valor (RPVs) devidas pelo Município de Capoeiras/PE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Capoeiras, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações cujo valor, o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, vigente na data em que for requisitadoo valor correspondente.

Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo de execução.

Art. 3º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no parágrafo único, do Art. 2º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

§ 1º A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

§ 2º É vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, parte conforme disposto no caput do Art. 2º e o valor excedente ao estipulado para pagamento de RPV, com a expedição de precatório.

Art. 4º O pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV, de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município sendo procedidas diretamente pela Secretária Municipal da Finanças, avista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Capoeiras, 11 de novembro de 2021.

JOSE ERNANDES DA COSTA:84533714404
Assinado de forma digital por JOSE ERNANDES DA COSTA:84533714404
Dados: 2021.11.11 12:03:45 -03'00'

JOSÉ ERNANDES DA COSTA

PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS/PE

